



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA N° 36/2024

Data: 21 de fevereiro de 2024.

Ementa: Constitui Comissão Especial para contribuir na pacificação na apuração de fatos e para acompanhamento da demarcação de terras indígenas no município de Guaíra-PR e as negociações realizadas pelos órgãos e entidades envolvidos no assunto, sob o ponto de vista socioeconômico e a fim de mensurar possíveis pontos positivos e negativos decorrentes dessa medida, e dá outras providências.

Considerando que Guaíra vem ao longo dos últimos anos sofrendo com a insegurança jurídica no campo, com a indefinição na questão da demarcação de terras indígenas, várias ações já foram propostas pelo executivo municipal com o intuito de pacificar os ânimos, e juntamente com outras instituições buscar uma solução definitiva para este problema, sempre respeitando o bom senso e agindo dentro da legalidade.

Recentemente, ocorreram novos episódios envolvendo indígenas e não-indígenas em nosso município, inclusive com uso da violência. Ressalto que não somos contra os povos indígenas! Somos a favor do direito à propriedade e ao cumprimento das leis vigentes em nosso país, e acima de tudo, da nossa Constituição.

Guaíra, após a inundação e a perda da sua maior riqueza natural e fonte de renda – as 7 Quedas – vem sofrendo há anos com vários problemas socioeconômicos.

Se olharmos para trás, nos últimos anos o município vem se estruturando, planejando e se preparando para atrair o desenvolvimento econômico, novos investimentos e novas empresas, inclusive com diversos recursos Estaduais e Federais.

Recentemente o Município adquiriu uma área para a instalação de um novo parque industrial na cidade, além do desenvolvimento de projetos para a instalação de uma plataforma logística que está localizada no traçado da Nova Ferroeste.

A preocupação que surge no Legislativo Municipal é com o impacto que realmente poderá advir com as incertezas do processo demarcatório. Tal preocupação é legítima, pois, nos termos do artigo 119, da Lei Orgânica Municipal, cabe ao município fomentar a livre iniciativa e privilegiar a geração de empregos.

Cabe também ao poder público municipal aquilo previsto no artigo 3º, da Constituição Federal de 1988, cujo texto nos cumpre transcrever:





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



(Portaria n° 36/2024 – fls. 02)

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A indefinição e a insegurança sobre o tema criam entraves na continuidade dos projetos, refletindo negativamente no desenvolvimento local, pois enquanto não se definir o contexto da questão indígena, sempre haverá medo em se investir nos limites territoriais de Guaíra – PR.

Ora, ninguém está disposto a investir nesta localidade se não houver a segurança de que poderá permanecer por longo tempo produzindo renda e emprego à população.

Com os últimos acontecimentos no final de 2023 e com o panorama das perspectivas futuras com relação as questões indígenas, ficou claro que o problema não atinge apenas a área rural, de modo que o reflexo será experimentado também na economia da cidade, diretamente nas empresas e nos empregos.

O legislativo municipal vem ao longo dos anos acompanhando a instabilidade da questão indígena e estamos muito preocupados com os possíveis impactos negativos que a comunidade Guairense está sujeita.

Obter informações de pontos positivos e negativos acerca do tema para repasse à população do município é inerente à prerrogativa constante do artigo 5º, da Lei Federal nº. 14.701/2023, conforme texto abaixo:

Art. 5º: A demarcação contará obrigatoriamente com a participação dos Estados e dos Municípios em que se localize a área pretendida, bem como de todas as comunidades diretamente interessadas, franqueada a manifestação de interessados e de entidades da sociedade civil desde o início do processo administrativo demarcatório, a partir da reivindicação das comunidades indígenas.

Afirmar que não cabe ao Legislativo acompanhar de perto as circunstâncias do tema é o mesmo que tirar a voz do povo





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



(Portaria nº 36/2024 – fls. 03)

guairense e se manter inerte em assunto de grande relevância para a população.

Assim, usando de suas atribuições Regimentais de Presidente do Legislativo Municipal conforme **Art. 65º**, com intuito de contribuir na pacificação da problemática e por se tratar de legítimo assunto de interesse público local, na apuração dos fatos e no acompanhamento do tema “demarcação de terras indígenas em Guaíra-PR”, nos termos do inciso II, do **Art. 66º**, do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município de Guaíra – PR, delibero pela criação de Portaria de criação de comissão Especial.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíra, Estado do Paraná,

R E S O L V E

Art. 1º Constituir Comissão Especial composta pelos vereadores: **Raufi Edson Franco Pedroso** (Presidente), **Cristiane Giangarelli** (Vice-Presidente), **Givanildo José Tirolti** (Secretário), **Valberto Paixão da Silva** (1º. Suplente) e **Sandro Sabino Borges** (2º. Suplente), sob a presidência do primeiro, com a finalidade específica de acompanhar todo e qualquer assunto relativo à demarcação de terras indígenas no Município de Guaíra e as negociações que ocorrerem entre os órgãos e entidades envolvidos nesse assunto, sob o ponto de vista socioeconômico e a fim de mensurar possíveis pontos positivos e negativos decorrentes dessa medida, e dá outras providências.”

Art. 2º Fixo o prazo de 04 (quatro) meses para conclusão dos trabalhos, prorrogável por mais 04 (quatro) meses.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2024.

Adriano Cezar Richter
Presidente – Gestão 2024

Publicado no Diário Oficial Eletrônico AMP em 23/02/2024, Edição nº 2967, pg. 140 e 141, Ano XIII

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Publicado por:
Flávio Balduíno Soares
Código Identificador: A7F94DF8

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 36/2024

PORTARIA Nº 36/2024

D a t a : 21 de fevereiro de 2024.

Ementa: Constitui Comissão Especial para contribuir na pacificação na apuração de fatos e para acompanhamento da demarcação de terras indígenas no município de Guaíra-PR e as negociações realizadas pelos órgãos e entidades envolvidos no assunto, sob o ponto de vista socioeconômico e a fim de mensurar possíveis pontos positivos e negativos decorrentes dessa medida, e dá outras providências.

Considerando que Guaíra vem ao longo dos últimos anos sofrendo com a insegurança jurídica no campo, com a indefinição na questão da demarcação de terras indígenas, várias ações já foram propostas pelo executivo municipal com o intuito de pacificar os ânimos, e juntamente com outras instituições buscar uma solução definitiva para este problema, sempre respeitando o bom senso e agindo dentro da legalidade.

Recentemente, ocorreram novos episódios envolvendo indígenas e não-indígenas em nosso município, inclusive com uso da violência. Ressalto que não somos contra os povos indígenas! Somos a favor do direito à propriedade e ao cumprimento das leis vigentes em nosso país, e acima de tudo, da nossa Constituição.

Guaíra, após a inundação e a perda da sua maior riqueza natural e fonte de renda – as 7 Quedas – vem sofrendo há anos com vários problemas socioeconômicos.

Se olharmos para trás, nos últimos anos o município vem se estruturando, planejando e se preparando para atrair o desenvolvimento econômico, novos investimentos e novas empresas, inclusive com diversos recursos Estaduais e Federais.

Recentemente o Município adquiriu uma área para a instalação de um novo parque industrial na cidade, além do desenvolvimento de projetos para a instalação de uma plataforma logística que está localizada no traçado da Nova Ferroeste.

A preocupação que surge no Legislativo Municipal é com o impacto que realmente poderá advir com as incertezas do processo demarcatório. Tal preocupação é legítima, pois, nos termos do artigo 119, da Lei Orgânica Municipal, cabe ao município fomentar a livre iniciativa e privilegiar a geração de empregos.

Cabe também ao poder público municipal aquilo previsto no artigo 3º, da Constituição Federal de 1988, cujo texto nos cumpre transcrever:

(Portaria nº 36/2024 – fls. 02)

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A indefinição e a insegurança sobre o tema criam entraves na continuidade dos projetos, refletindo negativamente no desenvolvimento local, pois enquanto não se definir o contexto da questão indígena, sempre haverá medo em se investir nos limites territoriais de Guaíra – PR.

Ora, ninguém está disposto a investir nesta localidade se não houver a segurança de que poderá permanecer por longo tempo produzindo renda e emprego à população.

Com os últimos acontecimentos no final de 2023 e com o panorama das perspectivas futuras com relação as questões indígenas, ficou claro que o problema não atinge apenas a área rural, de modo que o reflexo será experimentado também na economia da cidade, diretamente nas empresas e nos empregos.

O legislativo municipal vem ao longo dos anos acompanhando a instabilidade da questão indígena e estamos muito preocupados com os possíveis impactos negativos que a comunidade Guairensse está sujeita.

Obter informações de pontos positivos e negativos acerca do tema para repasse à população do município é inerente à prerrogativa constante do artigo 5º, da Lei Federal nº. 14.701/2023, conforme texto abaixo:

Art. 5º: A demarcação contará obrigatoriamente com a participação dos Estados e dos Municípios em que se localize a área pretendida, bem como de todas as comunidades diretamente interessadas, franqueada a manifestação de interessados e de entidades da sociedade civil desde o início do processo administrativo demarcatório, a partir da reivindicação das comunidades indígenas.

Afirmar que não cabe ao Legislativo acompanhar de perto as circunstâncias do tema é o mesmo que tirar a voz do povo

(Portaria nº 36/2024 – fls. 03)

guairensse e se manter inerte em assunto de grande relevância para a população.

Assim, usando de suas atribuições Regimentais de Presidente do Legislativo Municipal conforme **Art. 65º**, com intuito de contribuir na pacificação da problemática e por se tratar de legítimo assunto de interesse público local, na apuração dos fatos e no acompanhamento do tema “demarcação de terras indígenas em Guaíra-PR”, nos termos do inciso II, do **Art. 66º**, do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município de Guaíra – PR, delibero pela criação de Portaria de criação de comissão Especial.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíra, Estado do Paraná,

R E S O L V E

Art. 1º Constituir Comissão Especial composta pelos vereadores: **Rauff Edson Franco Pedroso** (Presidente), **Cristiane Giangarelli** (Vice-Presidente), **Givanildo José Tirolti** (Secretário), **Valberto Paixão da Silva** (1º Suplente) e **Sandro Sabino Borges** (2º Suplente), sob a presidência do primeiro, com a finalidade específica de acompanhar todo e qualquer assunto relativo à demarcação de terras indígenas no Município de Guaíra e as negociações que ocorrerem entre os órgãos e entidades envolvidos nesse assunto, sob o ponto de vista socioeconômico e a fim de mensurar possíveis pontos positivos e negativos decorrentes dessa medida, e dá outras providências.”

Art. 2º Fixo o prazo de 04 (quatro) meses para conclusão dos trabalhos, prorrogável por mais 04 (quatro) meses.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2024.

ADRIANO CEZAR RICHTER

Presidente – Gestão 2024

Publicado por:

Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:6341AF19

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 027/2024

Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 201/2023, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 083/2023

Contratante: **MUNICIPIO DE GUAIRÁ**

Contratada: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 12.889.035/0001-02**

Objeto da Ata de Registro de Preços: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, a serem dispensados pela Farmácia Municipal e Farmácias das Unidades Básicas de Saúde e utilizados a nível ambulatorial pelas Unidades Básicas de Saúde e pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA no Município de Guaíra – PR.

Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de quantidade 25% (vinte e cinco por cento) do item 297 da Ata de Registro de Preços nº 201/2023 - Pregão Eletrônico Nº 083/2023 e item 60 da Ata de Registro de Preços Nº 336/2023 - Pregão Eletrônico Nº 130/2023, decorrente de alteração de meta física.

Do acréscimo do valor: a Contratante pagará a Contratada o valor total adicional de R\$ 3.597,00 (três mil, quinhentos e noventa e sete reais), que corresponde ao percentual de 1,92% do valor total inicial da Ata de Registro de Preços nº 201/2023, que é R\$ 186.598,75 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) e refere-se ao acréscimo de quantidade no item 297 da Ata de Registro de Preços.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços original.

Guaíra, Paraná, 21 de fevereiro de 2024.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:15565D36

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 028/2024

Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 104/2023, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 057/2023

Contratante: **MUNICIPIO DE GUAIRÁ**

Contratada: **LEMES & HAROLDO LTDA - ME, CNPJ nº 02.449.475/0001-95**

Objeto da Ata de Registro de Preços: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de urnas fúnebres (ADULTO E INFANTIL), de forma imediata, para doação às famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pela Secretaria de Assistência Social deste Município, pelo período de 12 (doze) meses.

Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de quantidade 25% (vinte e cinco por cento) do item 1 da Ata de Registro de Preços nº 104/2023 - Pregão Eletrônico Nº 057/2023, decorrente de alteração de meta física.

Do acréscimo do valor: a Contratante pagará a Contratada o valor total adicional de R\$ 14.850,00 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais), que corresponde ao percentual de 19,2% do valor total inicial da Ata de Registro de Preços nº 104/2023, que é R\$ 77.223,60 (setenta e sete mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta centavos) e refere-se ao acréscimo de quantidade no item 1 da Ata de Registro de Preços.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços original.

Guaíra, Paraná, 22 de fevereiro de 2024.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:7358D85B

COMPRAS E LICITAÇÕES
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

INSTITUTO HEMOLAB - CENTRO MÉDICO E ANÁLISES CLÍNICAS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** do Município de Guaíra/PB, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco do Amaral Fontes, vem, através do presente, em concordância com a avaliação realizada pelos prepostos da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento dos Prestadores de Serviços ao SUS no Município de Guaíra, instituída pelo Decreto Municipal nº 236, de 25 de agosto de 2023, DECLARAR, o **INSTITUTO HEMOLAB - CENTRO MÉDICO E ANÁLISES CLÍNICAS**, de razão social C.T. VIEIRA PEDROSO, inscritos no CNPJ sob o nº 33.551.030/0001-45, **HABILITADA E CRENDENCIADA** perante o Edital de Chamamento Público nº 001/2024.

Ainda, declara que a proposta apresentada e a atividade desenvolvida pela empresa possuem compatibilidade com o objeto necessário, descrito no Edital de Chamamento Público nº 001/2024.

Por fim, se tratando da expressão da verdade e em concordância, firmam o presente para que se produzam seus efeitos.

Município de Guaíra Estado do Paraná, 17 de janeiro de 2024.

FRANCISCO DO AMARAL FONTES
Secretário de Saúde